



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Regimento Interno do Hospital
Veterinário Universitário – HVU/UFAPE

O CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1. O Hospital Veterinário Universitário (HVU) é um órgão suplementar da Reitoria da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco destinado à assistência médico-veterinária hospitalar, que tem como objetivo geral promover o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão da medicina veterinária, bem como o de auxiliar outras áreas do saber, servindo de base e complementação da formação de estudantes da graduação e pós-graduação, bem como assistindo a sociedade quanto a Saúde Única.

Art. 2. O Hospital Veterinário Universitário incorpora os serviços hospitalares extensionistas prestados por seu quadro de servidores (docentes e técnicos), residentes e discentes, atuando no cumprimento das seguintes finalidades:

I – viabilizar a formação de recursos humanos, dando suporte às atividades de ensino aos alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como para as demais formas de capacitação e de formação profissional;

II – auxiliar no desenvolvimento das diferentes modalidades de pesquisas, estabelecendo vínculos abrangentes com os departamentos envolvidos, bem como com o Programas de Pós-Graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e, ainda, com empresas privadas, viabilizando a participação de discentes nos seus diferentes níveis de formação; e

III – propiciar a realização de atividades de Extensão, dentro de sua área de atuação, bem como as áreas conjugadas à Medicina Veterinária a partir de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, que visem à formação e ao aperfeiçoamento técnico e científico do(a) discente e desenvolvimento regional da Saúde única.

Art. 3. Em decorrência de suas finalidades, o Hospital Veterinário Universitário tem como objetivos específicos:

I - realizar de intercâmbio pedagógico-técnico-científico com outras instituições, visando à disseminação do conhecimento gerado no HVU UFAPE;

II - promover eventos acadêmico-científico e extensionista em sua área de atuação e áreas

conjugadas à Medicina Veterinária a partir da inter e transdisciplinaridade;
III - promover ou apoiar parcerias com órgãos oficiais e empresas privadas, visando à execução de Pesquisas e de atividades de Extensão em benefício da sociedade; e
IV - prestar serviços à comunidade regional, devidamente alicerçados no escopo da formação acadêmica dos discentes envolvidos com o HVU/UFAPE, em conformidade com suas especificidades e a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da estrutura organizacional

Art. 4. A estrutura organizacional do Hospital Veterinário Universitário - HVU/UFAPE é constituída de:

- I - Secretaria do Hospital Veterinário Universitário – SEC.HVU;
- II - Coordenadoria de Pequenos Animais- CPAN.HVU;
- a) Seção de Clínica Médica de Pequenos Animais – SCMPAN.CPAN;
- b) Seção de Cirurgia de Anestesiologia de Pequenos Animais – SCAPAN.CPAN;
- III - Coordenadoria de Grandes Animais- CGAN.HVU;
- a) Seção de Clínica Médica de Grandes Animais – SCMGAN. CGAN;
- b) Seção de Cirurgia de Anestesiologia de Grandes Animais – SCAGAN.CGAN;
- IV - Seção de Farmácia – SFAR.HVU;
- V - Seção de Diagnóstico por Imagem – SDI.HVU; e
- VI - Seção de Laboratório de Apoio - SLA.HVU.

Seção II Da organização administrativa

Art. 5. A organização administrativa do HVU/UFAPE é constituída pela seguinte estrutura:

- I – Direção – unidade executiva exercida pelo Diretor que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração das subunidades do HVU/UFAPE; e
- II – Conselho Hospitalar – órgão normativo, consultivo e deliberativo que, juntamente à Direção, exerce a administração do HVU/UFAPE.

Seção III Da designação e denominação dos titulares

Art. 6. O Hospital Veterinário Universitário HVU/UFAPE é dirigido pelo Diretor, indicado(a) e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a) em exercer a função, responde pelo expediente e pela representação do órgão, inclusive junto aos Conselhos Superiores da UFAPE, um(a) Eventual Substituto(a), indicado pelo Diretor(a) e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 2º Diretor e eventual substituto do HVU/UFAPE deverão ser, obrigatoriamente, Médicos Veterinários inscritos como Responsáveis Técnicos (RT) no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco.

Art. 7. As Coordenadorias serão dirigidas por um(a) servidor(a) veterinário(a) (docente ou técnico) que atue no HVU/UFAPE, o(a) qual é indicado(a) pelo(a) Diretor(a) designado(a) pelo(a) Reitor(a); e as Seções serão dirigidas por Chefes, recomendados pelos seus respectivos Coordenadores e designados(as) pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Nos impedimentos do(a) Coordenador(a) em exercer a função, responde pela coordenadoria um(a) Eventual Substituto(a), indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) dentre os respectivos Chefes de Seção e designado(a) pelo(a) Reitor(a), todos médicos veterinários.

§ 2º Tanto o Diretor quanto o Coordenador deverão ser Médicos Veterinários, docente ou técnico administrativo, em Regime de Dedicação Exclusiva – DE ou de 40 horas semanais, respectivamente, do quadro de funcionários, lotados na UFAPE e com vínculo ao HVU da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, seguindo a Resolução nº1562 do CFMV.

§ 3º O Chefe de Seção deverá ser Médico Veterinário, docente ou técnico administrativo, em Regime de Dedicação Exclusiva – DE ou de 40 horas semanais, respectivamente, do quadro de funcionários, lotados na UFAPE, indicado pelo diretor do HVU com anuência da Reitoria, seguindo a Resolução nº1562 do CFMV.

§ 4º O Chefe da Seção de Farmácia, obedecendo à Legislação do Conselho Federal de Farmácia - CFF, será um Farmacêutico devidamente registrado em sua respectiva regional e RT do setor.

Seção IV Do Conselho Hospitalar do HVU/UFAPE

Art. 8. O Conselho Hospitalar do HVU/UFAPE é constituído por servidores lotados na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e por discentes de graduação e pós-graduação da instituição passando a seguinte composição:

I - o(a) Diretor(a) do HVU/UFAPE como seu(ua) presidente nato(a) que além do voto comum, detém voto de qualidade, nos casos de empate;

II - um(a) representante (servidor/a técnico/a) da Secretaria do HVU/UFAPE, o(a) qual atua como Secretário(a) nas reuniões do Conselho Hospitalar;

III – dois representantes (um/a docente e técnico/a) da Seção de Clínica Médica de Pequenos Animais e Animais Silvestres;

IV – dois representantes (um/a docente e técnico/a) da Seção de Cirurgia e Anestesiologia de Pequenos Animais e Animais Silvestres;

V - dois representantes (um/a docente e técnico/a) da Seção de Clínica Médica de Grandes Animais;

VI – dois representantes (um/a docente e técnico/a) da Seção de Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais;

VII – dois representantes (um/a docente e técnico/a) da Seção de Diagnósticos de Apoio;
VIII – um(a) representante da Seção de Farmácia;

IX – o(a) Coordenador(a) do curso de Medicina Veterinária da UFAPE;

X – um(a) representante dos Médicos Veterinários da Residência Médica do HVU/UFAPE;

XI – um(a) representante do corpo discente do curso de Medicina Veterinária da UFAPE, indicado(a) pelo Diretório Acadêmico do Curso;

XII – um(a) representante do corpo discente de pós-graduação, indicado pelos próprios pós-graduandos.

§ 1º O mandato dos membros conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

§ 2º À exceção dos membros conselheiros constantes nos incisos I, II, VIII e IX, os representantes são indicados por seus respectivos pares.

§ 3º Caso algum membro conselheiro fique impossibilitado de completar seu mandato poderá ser substituído por representante, preferencialmente indicado(a) por seus pares seccionais ou eventualmente por demais membros do Conselho Hospitalar.

Art. 9. O Conselho Hospitalar do HVU/UFAPE reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, por convocação do seu Diretor com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência e, extraordinariamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único - Para a instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias e deliberações do Conselho Hospitalar há necessidade de, no mínimo, maioria simples dos membros que compõem o Conselho.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das competências e atribuições das subunidades

Art. 10. São competências e atribuições comuns às subunidades:

- I - transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência;
- II - contribuir para desburocratização dos procedimentos administrativos;
- III - compartilhar os principais resultados alcançados em sua área de competência; e
- IV - executar outras atividades correlatas com suas competências.

Art. 11. Cabe à Direção do HVU:

- I – superintender as atividades universitárias na respectiva área;
- II - presidir o Conselho Hospitalar;
- III – fixar os dias das reuniões ordinárias do Conselho Hospitalar do HVU e convocar reuniões extraordinárias;
- IV – adotar, em situações especiais, as medidas *ad referendum* do HVU que se fizerem necessárias, para posterior apreciação pelo Conselho Hospitalar;
- V – intermediar a integração dos setores diretos e indiretamente relacionados com as atividades do HVU;
- VI – planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos administrativos e técnicos do HVU;
- VII – emitir instruções, ordens de serviço, normas técnicas e administrativas específicas do HVU;
- VIII – cumprir, fiscalizar e fazer cumprir o regimento interno do HVU e o Regimento Geral da UFAPE;
- IX – gerenciar o pessoal técnico-administrativo, de acordo com a sua especificidade, disponibilidade e necessidades para pleno funcionamento do HVU;
- X – fomentar a elaboração dos Planos de Ação do HVU, proposta orçamentária anual e seu encaminhamento à Reitoria e Pró-Reitoria de Administração - PROAD, em tempo hábil;
- XI – executar e controlar todas as ações relativas à administração do HVU, de acordo com o estabelecido no Plano de Ação, e em consonância com as normas da administração

superior da UFAPE;

XII – controlar os bens patrimoniais, arquivos, estoques de material e movimentação financeira do HVU, semestralmente, sob a forma de Relatórios Setoriais;

XIII – solicitar a elaboração dos Relatórios Anuais dos diversos Setores do HVU e encaminhá-los à Reitoria, para análise e considerações;

XIV – propor e aprovar a criação, ampliação e extinção de serviços ligados ao HVU;

XV – assinar toda a correspondência inerente ao HVU de competência da Direção;

XVI - aprovar as escalas de férias dos servidores públicos: médicos veterinários e auxiliares, técnicos administrativos e terceirizados;

XVII – elaborar perfil de técnicos administrativos para secretariá-lo;

XVIII – propor a(o) Magnífico(a) Reitor (a) da UFAPE a indicação de servidores para o HVU, após concurso público;

XIX – dar suporte de estrutura física e logística aos docentes que desempenham pesquisas científicas no HVU; e

XX – delegar poderes às Coordenadorias para a execução de atividades de gestão do HVU.

Art. 12. Cabe à Secretaria – SEC.HVU:

I - supervisionar o registro, cadastro e arquivamento de prontuários na seção;

II – proceder atendimento inicial dos tutores para a confecção do registro e encaminhamento ao serviço médico;

III - providenciar o recolhimento das taxas dos serviços prestados;

IV - providenciar levantamentos referentes às Seção quando solicitados pela Direção;

V – atender ao telefone e/ou aplicativo de comunicação e responder aos e-mails para informações pertinentes ao hospital (ausentes de caráter técnico) e à Secretaria Hospitalar;

VI - elaboração e controle da agenda médica e de exames do HVU/UFAPE; e

VII - demais funções discriminadas pelo superior hierárquico.

Art. 13. Cabe às Coordenadorias do Hospital Veterinário Universitário – HVU/UFAPE:

I – assessorar administrativamente o(a) Diretor(a) no âmbito de suas atribuições institucionais;

II – transmitir contiguamente as informações referentes a sua área de competência;

III – distribuir e supervisionar o trabalho de desenvolvimento da rotina dos Médicos Veterinários ligados a respectiva coordenadoria;

IV - supervisionar os estagiários, residentes em serviços ligados à Coordenadoria;

V - elaborar e supervisionar as agendas médicas;

VI - baixar normas para a organização e funcionamento dos diferentes serviços do departamento veterinário;

VII - efetuar estudos buscando aprimorar o atendimento do hospital, sugerindo ampliações, reformas, transferências de recintos em que operam os diversos serviços; e

VIII - desenvolver protocolos médicos a fim de padronizar os atendimentos clínicos, em conjunto com os padrões estabelecidos pelo curso de Medicina Veterinária da UFAPE.

Art. 14. Cabe às Seções do Hospital Veterinário Universitário – HVU/UFAPE:

I - assessorar administrativamente a Coordenadoria no âmbito de suas atribuições institucionais;

II – coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pela Coordenadoria;

III - promover a integração do Setor com os demais setores envolvidos diretamente com as atividades de rotina do HVU;

- IV - promover a manutenção das condições estruturais destinadas à execução das atividades inerentes ao Setor;
- V - solicitar aos servidores e residentes que desempenham atividades no Setor, relatório semestral de atividades, levantamento de gastos e desperdício de materiais de consumo e bens permanentes das atividades desenvolvidas no HVU;
- VI - Elaborar relatório semestral de atividades do Setor, a partir da coletânea de dados do item III do artigo 9;
- VII - Gerenciar os trabalhos administrativos e técnicos no âmbito das Seções;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento da Seção, normas técnicas e administrativas específicas do HVU; e
- IX - Ser responsável por todos os bens permanentes e de consumo alocados no Setor.

Art. 15. O quadro de pessoal administrativo do HVU/UFAPE – é composto por diretor, docentes, técnicos administrativos lotados na instituição.

Seção II Das competências e atribuições do Conselho Hospitalar do HVU

Art. 16. Cabe ao Conselho Hospitalar do Hospital Veterinário Universitário – HVU/UFAPE:

- I – solicitar a convocação pelo(a) Diretor(a) do HVU/UFAPE das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – emitir parecer sobre questões de interesse do HVU/UFAPE;
- III - deliberar sobre assuntos pedagógicos, técnicos e administrativos de interesse do Hospital Veterinário que lhe forem apresentados pelo diretor ou qualquer de seus membros;
- IV – manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades de rotina e os projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos no HVU/UFAPE;
- V – solicitar ao Diretor aprovar, ouvido o Conselho Universitário, a criação, ampliação ou extinção de serviços e setores ligados ao HVU/UFAPE;
- VI – deliberar sobre modificação da estrutura física do HVU/UFAPE, ouvidos os segmentos envolvidos e a Vice-Reitoria e o Conselho Universitário;
- VII – definir o corpo técnico-administrativo de assessoria laboratorial, clínica médica e cirúrgica do HVU/UFAPE;
- VIII – aprovar, para encaminhamento à Reitoria, o plano e relatório anuais bem como a proposta orçamentária e as prestações de contas do HVU/UFAPE, elaboradas por comissão(ões) interna(s);
- IX – deliberar sobre a fixação e alteração de tabela de preços dos serviços prestados pelo HVU/UFAPE, quando pertinentes;
- X – constituir comissões internas quando necessário para analisar, propor soluções para questões específicas relacionadas à gestão, operação e melhoria contínua do HVU/UFAPE;
- XI – avaliar continuamente políticas e normas relacionadas à gestão e operação do HVU/UFAPE, assegurando que estejam alinhadas às melhores práticas e regulamentações;
- XII – estabelecer e monitorar diretrizes de qualidade e segurança para os serviços prestados pelo HVU/UFAPE, visando o bem-estar dos animais e a satisfação dos usuários;
- XIII – fomentar a inovação e parcerias com a comunidade e outras instituições visando à aplicação de práticas de Extensão que beneficiem tanto a população local quanto os

estudantes da UFAPE;

XIV – realizar análises periódicas de desempenho do HVU/UFAPE, identificando áreas de melhoria e propondo soluções inovadoras;

XV – elaborar e divulgar relatórios sobre o impacto social das atividades do HVU/UFAPE, promovendo a transparência e a prestação de contas à sociedade;

XVI – solicitar, a qualquer momento, alteração(ões) a esse regimento que deve(m) ser aprovada(s) em reuniões ordinárias do Conselho Hospitalar; e

XVII – deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 17. Ao Diretor incumbe:

I - superintender as atividades universitárias na respectiva área;

II - gerir e coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe;

III - acompanhar e monitorar as atividades de cada área, com o intuito de alcançar os objetivos institucionais;

IV - atuar como interlocutor do HVU junto à Reitoria, às Unidades Organizacionais e aos demais segmentos da sociedade;

V - transmitir contiguamente informações relacionadas à HVU/UFAPE;

VI - gerenciar as atividades de gestão de pessoas do HVU/UFAPE;

VII - convocar e dirigir as reuniões do HVU/UFAPE;

VIII - deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades do HVU/UFAPE; e

IX - praticar todos os demais atos inerentes à sua função, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 18. Aos Coordenadores incumbe:

I - assessorar administrativamente o diretor, no âmbito de suas atribuições institucionais;

II - substituir o diretor em suas ausências e impedimentos, conforme portaria de designação;

III – realizar o levantamento do material necessário para o desenvolvimentos das atividades;

IV - coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pela direção;

V - planejar, anualmente, as atividades dos Departamentos; e

VI - transmitir contiguamente as informações referentes à sua área de competência.

Art. 19. Aos Chefes de seção incumbe:

I - assessorar administrativamente o coordenador, no âmbito de suas atribuições institucionais;

II - coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo coordenador;

III – realizar o levantamento do material necessário para o desenvolvimento das atividades;

IV - planejar, anualmente, as atividades das seções; e

V - transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 20. O patrimônio do HVU/UFAPE é constituído e administrado nos termos definidos pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFAPE e por resoluções específicas, aprovadas pelos órgãos de deliberação superior.

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFAPE serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições previstas em lei.

Art. 21. Os edifícios, equipamentos e instalações do HVU- UFAPE serão utilizados pelos diversos órgãos e serviços da instituição, observados os princípios contidos no Estatuto da instituição e nos regulamentos específicos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. O HVU/UFAPE rege-se, financeiramente, pela Constituição, pelas leis específicas, pelo Estatuto e pelo Regimento da UFAPE.

Art. 23. Os recursos para financiamento das atividades a serem desenvolvidas no HVU/UFAPE serão oriundos de:

I – dotação anual em orçamento a ele destinado pela Reitoria da UAPE e/ou MEC, além de outros créditos que por ventura lhe forem destinados;

II – auxílios, subvenções, contribuições, financiamentos, convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que desenvolvam atividades na área de medicina veterinária, zootecnia e agropecuária e saúde pública;

III – recursos e patentes resultantes de pesquisa, respeitada a legislação específica; IV – doações realizadas por parte de entidades públicas ou privadas; e

IV – outras receitas não previstas anteriormente.

CAPÍTULO VII DO ENSINO E ESTÁGIOS

Art. 24. Cabe ao Conselho Hospitalar juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, assegurar que as atividades práticas previstas no PPC, sejam executadas para a consolidação do processo ensino aprendizagem.

Art. 25. Serão aceitos estagiários curriculares do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária da UFAPE, obedecendo a legislação em vigor na instituição.

Art. 26. Estágios extracurriculares podem ser realizados junto ao HVU/UFAPE, de acordo com o programa de apoio acadêmico e demais legislações vigentes.

Art. 27. Serão aceitos estagiários externos a instituição, de cursos presenciais de instituições reconhecidas pelo MEC, de caráter privado e/ou público, do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, obedecendo a legislação em vigor na UFAPE.

Art. 28. O número de vagas oferecido para estágios obedecerá à demanda individual de cada setor do HVU/UFAPE, desde que esta seja previamente aprovado pelo Conselho Hospitalar.

Art. 29. A atividade de estágio acadêmico curricular configurar-se-á como atividade não remunerada, certificada pela UFAPE mediante o cumprimento da carga horária exigida para cada estágio e na ausência de infrações por parte do estagiário.

Art. 30. Os estagiários responderão diretamente ao supervisor da área ao qual estarão temporariamente lotados, sendo avaliados pelo mesmo.

CAPÍTULO VIII DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 31. O Programa de Residência Médico-Veterinária deverá obedecer às normativas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que reconhece e regulariza a Residência Médico-Veterinária e demais exigência do MEC.

Art. 32. O sistema de ingresso na Residência Médico-Veterinária será estabelecido por edital próprio.

Art. 33. O Coordenador do Programa de Residência Médico-Veterinária deverá ser docente efetivo do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária da UFAPE, que exerce a vínculo contínuo em setores do hospital veterinário, designado pelo Conselho Hospitalar.

CAPÍTULO IX DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 34. A pesquisa e a extensão serão realizadas de forma indissociável do ensino, e consistirá na busca de novos conhecimentos, técnicas e métodos científicos, contribuindo para a formação de um senso crítico como recurso de educação destinado ao cultivo de atitudes científicas, indispensável à formação de conhecimento.

Art. 35. O HVU-UFAPE oportunizará o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão autorizados pelo Conselho Hospitalar e, posteriormente, aprovados pela Unidade de origem e pela Comissão de Ética no Uso de Animais da instituição.

Parágrafo único. Não serão disponibilizados recursos financeiros e materiais de consumo do HVU, sendo que as atividades que demandarem recursos físicos, humanos e/ou materiais permanentes serão avaliadas e aprovados pelos Conselho Hospitalar

CAPÍTULO X DOS SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

Art. 36. O HVU-UFAPE dispõe dos seguintes Serviços Médico-Veterinários para execução de suas atividades:

- I. Serviço de Clínica Médica;
- II. Serviço de Clínica Cirúrgica;
- III. Serviço de Anestesiologia;
- IV. Serviço de Diagnóstico por Imagem;
- V. Serviço de Reabilitação Integrativa; e

VI. Serviço de Diagnóstico Laboratorial.

Art. 37. Os serviços Médicos Veterinários funcionarão de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Hospitalar do HVU-UFAPE, após consultado o responsável pelo serviço.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ISENÇÃO DE TAXAS

Art. 38. O HVU/UFAPE oferecerá serviços médicos veterinários públicos tributáveis, tarifados de acordo com resolução da Câmara de Planejamento e Orçamento (CPO) da UFAPE.

Art. 39. Serão passíveis de isenção tributária ou tarifária:

- I – beneficiários de programas sociais e demais casos previstos na legislação vigente;
- II - aulas práticas; e
- III - projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, poderão ser gratuitos, desde que seja previsto e a forma de fomento predefinido.

Art. 40. Considerar-se-á como prestação de serviços médicos veterinários, todo e qualquer procedimento: ambulatorial, clínico, laboratorial, cirúrgico, anestésico, diagnóstico, comportamental, reprodutivo ou demais procedimentos reconhecidos como práticas idôneas e exclusivas do médico veterinário, de acordo com a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, da Presidência da República, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo Conselho Hospitalar do HVU/UFAPE e encaminhados a Reitoria para apreciação dos órgãos de deliberação.

Art. 42. Os casos omissos neste regimento serão apreciados e deliberados pelo Conselho Hospitalar do HVU/UFAPE, em consonância com as normas vigentes.

Art. 43. O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

APROVADA NA 8^a (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Garanhuns-PE, 30 de outubro de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -

ANEXO I ORGANOGRAMA DO HVU UFAPE

